



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0006785-36.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Auxílio

1. Trata-se de pedido de auxílio formulado pelo juiz competente em registros públicos da comarca de Criciúma, Dr. Evandro Volmar Rizzo, em razão da consulta elaborada pela registradora do 1º Ofício Imobiliário, Dra. Maria do Carmo de Toledo Afonso, a respeito da exigência do ITCMD nas hipóteses de registro de partilha *causa mortis* de forma bipartida (doc. 6951867).

Diante das peculiaridades do tema, o feito foi remetido ao Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) para deliberação (Decisão 7648929).

Recebidos os autos pelo COPEX, foram distribuídos ao Relator, Dr. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr (doc. 7674678), o qual apresentou relatório e voto (doc. 8728238), aprovado à unanimidade pelos demais membros.

É a síntese do necessário.

2. Destaca-se que a LCe n. 807, de 21.12.2022, instituiu, *"no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva, com competência para se manifestar nos assuntos de repercussão geral relativos aos serviços notariais e de registro, podendo propor modificações e direcionamentos na interpretação das leis e normas técnicas aplicáveis aos referidos serviços e sugerir enunciados interpretativos para a uniformização dos procedimentos das serventias"* (art. 24), sendo regulamentada por meio do Provimento CGJ n. 16, de 3.3.2023.

Referido Provimento, em seu art. 16, estabelece a necessidade, outrossim, da proposta aprovada ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para análise, ocasião em que poderá promover o seu acolhimento ou rejeitá-la. Por conveniente, cito o dispositivo mencionado:

Art. 16. A proposta de orientação do COPEX deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que decidirá sobre o seu acolhimento e dará a publicidade respectiva.

No caso em exame, remetidos os autos ao r. Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), sobreveio voto da lavra do eminente Dr. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr, aprovado à unanimidade e que assim restou ementado:

Consulta sobre Partilha Causa Mortis com usufruto na forma Bipartida. Incidência do ITCMD. Remessa dos autos para análise do Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX). Interpretação solucionada pela entrada em vigor do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

O voto apresentado e aprovado abarca o tema com profunda análise e sugere que "é a cessão da meação equiparada à doação, tendo como consequência os devidos encargos tributários gerados por esta transmissão de propriedade aos herdeiros é inescapável, em nosso sentir, a necessidade de exigência do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação nos desdobramentos implícitos da partilha bipartida, quais sejam: 1) a transmissão da herança aos herdeiros; 2) a cessão da parte da meeira aos herdeiros, com reserva de usufruto e, finalmente; 3) a instituição do usufruto relativo à parte da herança recebida pelos herdeiros em favor da meeira".

Assim, em razão do exame acurado do caso e da aprovação à unanimidade pelo inclícito Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), e considerando o disposto na Lei Complementar n. 807/2022, assim como no Provimento CGJ n. 16, mister se faz o acolhimento da proposta apresentada.

3 . À vista do esposado, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar n. 807/2022 e no art. 16 do Provimento CGJ n. 16/2023, **acolho**, para que surta seus legais efeitos, a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) - doc. 8728238- para consignar que *a cessão da meação é equiparada à doação, tendo como consequência os devidos encargos tributários gerados por esta transmissão de propriedade aos herdeiros. Nesse sentido, há necessidade do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação nos desdobramentos implícitos da partilha bipartida, quais sejam: 1) a transmissão da herança aos herdeiros; 2) a cessão da parte da meeira aos herdeiros, com reserva de usufruto e, finalmente; 3) a instituição do usufruto relativo à parte da herança recebida pelos herdeiros em favor da meeira.*

Cientifiquem-se a consulente e os membros do COPEX, servindo o presente *decisum* como ofício.

Considerando a importância da ampla divulgação do regramento disposto, determino a expedição de Circular aos senhores notários, registradores de imóveis e aos Exmos. Juízes Diretores do Foro e com competência em registros públicos.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento, ainda, aos chefes de secretaria do foro, de cópia da correspondência enviada às autoridades mencionadas.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a presente decisão e o respectivo relatório e voto (doc. 8728238) no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso, assim como para outras providências que se façam necessárias.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 02/12/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8861140** e o código CRC **2F542BE7**.
